

## CONSURT Relações do Trabalho

### *Informe estratégico*



### **Informe Estratégico – Prorrogado o prazo para regulamentação dos Programas de Alimentação do Trabalhador**

1 - Em 2022, foi aprovada pelo Congresso Nacional a [Lei nº 14.442/2022](#) determinando que o auxílio-alimentação (e do vale-refeição), destina-se exclusivamente para pagamento em restaurantes e similares ou de gêneros alimentícios comprados em estabelecimentos comerciais. A norma deu prazo até 1º/05/2023 para regulamentação da regra sobre portabilidade e interoperabilidade, quanto aos serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação.

2 - Posteriormente, em 22/11/2022, foi publicada a [Portaria nº 4.227/2022](#), do Ministério do Trabalho, prevendo que a portabilidade é o procedimento de transferência de recursos financeiros da Emissora do Programa de Alimentação do Trabalhador de origem para a Emissora do PAT de destino, decorrente de solicitação expressa pelo trabalhador, compreendendo as fases de solicitação, aceitação, notificação, confirmação e transferência dos recursos financeiros; e que a interoperabilidade é o procedimento que possibilita que as emissoras do PAT sejam organizadas em arranjo aberto ou fechado, e compartilhem a rede credenciada de estabelecimentos comerciais. Segundo a Portaria, a portabilidade deve ser realizada mediante solicitação expressa do trabalhador, bem como deve ser gratuita, não podendo os custos relacionados à troca de informações e à transferência de recursos serem repassados ao trabalhador. Outrossim, a portabilidade deve ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos, e operacionalizada por entidade a ser contratada e custeada pelas empresas emissoras do PAT, dentro de critérios a serem definidos pelo Comitê de Implantação de Portabilidade e Interoperabilidade (CIPI), instituído pela [Portaria MTP nº 4.227/2022](#). Ainda, segundo a norma, é proibida a oferta de benefícios financeiros de modo direto, como "cashbacks" (palavra inglesa que significa "dinheiro de volta"), descontos e exigência

de fidelização, ou indireto, como a aquisição de instrumentos, produtos ou serviços relacionados para que o trabalhador realize no âmbito da portabilidade, e a minuta da proposta do normativo com as regras complementares, necessárias à implementação da portabilidade e da interoperabilidade, deve ser submetida à avaliação do Ministério do Trabalho, para fins de subsidiar a edição de ato normativo.

**3** - Em março de 2023, a [Portaria nº 538](#), do Ministério do Trabalho e Emprego, revogou a [Portaria MTP nº 4.227/2022](#), que disciplinava as regras e os critérios para implantação da portabilidade e da interoperabilidade dos Programas de Alimentação do Trabalhador – PAT, previstas pela [Lei nº 6.321/1976](#).

**4** - Em 1º/05/2023, foi publicada no Diário Oficial da União a [Medida Provisória nº 1.173/2023](#), alterando o prazo previsto no art. 1º-A da [Lei nº 6.321/1976](#), tendo sido prorrogado em um ano, até 1º de maio de 2024, o prazo para regulamentação, pelo Poder Executivo, dos Programas de Alimentação do Trabalhador, quanto a interoperabilidade e a portabilidade dos serviços.

**5** - A [Medida Provisória nº 1.173/2023](#) já está em vigor, mas deverá de ser analisada pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado no prazo de 60 dias, prorrogável por igual período.

**Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

**Fernando Otávio Campos da Silva**

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT